



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

Av. Agostinho de Souza, 600, Centro – Fone (42) 3562-1229
CNPJ 01.361.051/0001-01 - <http://paulafreitas.pr.leg.br>
E-mail: cm@paulafreitas.pr.leg.br
CEP 84630-000 – PAULA FREITAS – ESTADO DO PARANÁ

Câmara Municipal de Paula Freitas
PROCOLO Nº 149/2022

EM: 08 / 07 / 2022

HORÁRIO: 13 : 23

Alexandro

PROJETO DE LEI N.º 21./2022, de 7 de julho de 2022.

EMENTA: *Altera a Lei Municipal nº 1.156/2011, alterada pela Lei nº 1.344/2014, Lei nº 1.413/2017 e Lei nº 1.538/2021, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários do Poder Legislativo de Paula Freitas - PR, e contém outras providências.*

A MESA DIRETORA do Poder Legislativo Municipal de Paula Freitas, Estado do Paraná, apresenta o presente Projeto de Lei:

Art. 1º Ficam extintos, e portanto, excluídos do Plano de Carreira, Cargos e Salários do Poder Legislativo de Paula Freitas, os cargos efetivos de *Telefonista* e o de *Motorista*, e por consequência, excluídos das Tabelas dos Anexos III a VI.

Art. 2º Fica inserido o CAPÍTULO III – A para o título FUNÇÃO GRATIFICADA (art. 10-A e 10-B), e *CAPÍTULO III – B* para o título DA GRATIFICAÇÃO POR ESCOLARIDADE (art. 10-C), na Lei nº 1.156, de 13 de julho de 2011 (*alterada pela Lei nº 1.344/2014*).

Art. 3º Ficam inseridos o CAPÍTULO III – C, título DA GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO, e os respectivos art. 10-D e art. 10-E, na Lei nº 1.156, de 13 de julho de 2011, conforme redação a seguir:

"CAPÍTULO III - C DA GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO

Art. 10-D *Atendidas as disposições constantes na legislação, serão pagas gratificações mensais a ser atribuídas aos integrantes designados para comporem as Comissões de Licitação e de Patrimônio, na pessoa do Presidente, Agente de Licitação, Secretário e Membro.*

§ 1º *Não terá direito a gratificação de que se trata esta Lei, o servidor ocupante exclusivamente de cargo em comissão (não concursado).*

[Handwritten signatures]



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

Av. Agostinho de Souza, 600, Centro – Fone (42) 3562-1229
CNPJ 01.361.051/0001-01 - <http://paulafreitas.pr.leg.br/>
E-mail: cm@paulafreitas.pr.leg.br
CEP 84630-000 – PAULA FREITAS – ESTADO DO PARANÁ

§ 2º Caso o servidor seja nomeado ou designado simultaneamente em mais de uma Comissão, receberá referente a de maior valor, ficando vedada a percepção cumulativa da gratificação pela participação em mais de uma comissão.

§ 3º O valor da gratificação será reajustado na mesma data e com o mesmo índice de revisão geral anual dos servidores.

Art. 10-E O valor mensal da gratificação por encargo que alude o artigo anterior, a ser concedida através de ato do Presidente do Poder Legislativo Municipal, ao servidor designado para cumprir mandato de Presidente, Agente de Licitação, Secretário ou Membro, nas Comissões de Licitação e de Patrimônio, serão as seguintes:

- I - Presidente da Comissão de Patrimônio; Agente de Licitação: R\$ 1000,00 (um mil reais);*
- II - Secretário da Comissão: R\$ 700,00 (setecentos reais); e*
- III - Membro da Comissão: R\$ 400,00 (trezentos e cinquenta reais).*

Parágrafo único. É vedada a cumulação de Gratificação por Encargo com a Função Gratificada (FG)."

Art. 4º Ficam inseridos o CAPÍTULO III – D, título DA GRATIFICAÇÃO POR RESPONSABILIDADE TÉCNICA, e os art. 10-F e art. 10-G, na Lei nº 1.156, de 13 de julho de 2011, conforme redação a seguir:

"CAPÍTULO III - D DA GRATIFICAÇÃO POR RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Art. 10-E Fica criada a Gratificação por Responsabilidade Técnica (GRT), no percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário base, e será concedida ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, cuja atribuição se exija:

- I – responder pela supervisão e execução da Contabilidade da Câmara Municipal;*
- II – responder pela Contabilidade e efetivação de balanços perante o Tribunal de Contas, Secretaria da Receita Federal, e demais órgãos de fiscalização e controle; e/ou*
- III – responder como profissional técnico pelas informações contábeis e financeiras prestadas aos sistemas informatizados do Tribunal de Contas, Governo Federal, SICONFI, SADIPEN, SIOPE e SIOPS, ou outros que venham a ser instituídos.*

§ 1º É exigido em qualquer caso, o registro regular em seu conselho de classe profissional.

§ 2º A gratificação sempre terá caráter temporário, condicionada a expedição de ato do Presidente da Câmara Municipal, e vedada o seu acúmulo com as funções gratificadas (FG).



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

Av. Agostinho de Souza, 600, Centro – Fone (42) 3562-1229

CNPJ 01.361.051/0001-01 - <http://paulafreitas.pr.leg.br/>

E-mail: cm@paulafreitas.pr.leg.br

CEP 84630-000 – PAULA FREITAS – ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º Fica alterada no tocante ao símbolo a Tabela constante no ANEXO I – CARGOS COMISSIONADOS, e alterada e atualizada a Tabela constante no Anexo II – TABELA DE VENCIMENTOS, da Lei nº 1.156/2011, de 13 de julho de 2011, alterada pela Lei nº 1.344/2014, de 17 de novembro de 2014, e pela Lei nº 1.538/2021, de 9 de junho de 2021, conforme redação a seguir:

ANEXO II TABELA DE VENCIMENTOS

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	VENCIMENTOS
DS	Diretor Superior	3.654,77
AS	Assessor Parlamentar	2.509,24
AJ	Assessor Jurídico	3.952,15

Art. 6º Fica alterada e atualizada a tabela constante no Anexo VI – TABELA DOS VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO ESCALA DE REFERÊNCIA, da Lei nº 1.156/2011, de 13 de julho de 2011, alterada pela Lei nº 1.344/2014, de 17 de novembro de 2014, conforme redação a seguir:

ANEXO VI TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO ESCALA DE REFERÊNCIA

CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSES	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X
Zeladora	A	1.665,49	1.715,45	1.766,91	1.819,91	1.874,52	1.930,75	1.988,68	2.048,34	2.109,79	2.173,08
Assistente Administrativo	C	2.859,96	2.945,75	3.034,13	3.125,15	3.218,91	3.315,47	3.414,94	3.517,39	3.622,91	3.731,59
Técnico em Contabilidade	D	3.636,00	3.745,08	3.857,43	3.973,15	4.092,35	4.215,12	4.341,57	4.471,82	4.605,97	4.744,15
Advogado	E	3.673,34	3.783,54	3.897,04	4.013,95	4.134,37	4.258,40	4.386,16	4.517,74	4.653,27	4.792,87

Art. 7º As despesas resultantes da execução desta Lei, no que couber, correm à conta das dotações consignadas ao órgão do Poder Legislativo no orçamento geral do Município de Paula Freitas-PR, remanejadas se necessário.

Art. 8º Revogam-se as disposições legais previstas no art. 15, I, alíneas C) e D) da Lei nº 1.156/2011.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor em 1º de maio de 2022, inclusive.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

Av. Agostinho de Souza, 600, Centro – Fone (42) 3562-1229
CNPJ 01.361.051/0001-01 - <http://paulafreitas.pr.leg.br/>
E-mail: cm@paulafreitas.pr.leg.br
CEP 84630-000 – PAULA FREITAS – ESTADO DO PARANÁ

Sala das Sessões, 7 de julho de 2022.



Edson José de Moura Cordeiro
Presidente



Jorge Wanderley Aires
Vice-Presidente



Pamella Mariely Bueno Kloc
1ª Secretária



Nelson Luiz Franco
2ª Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

Av. Agostinho de Souza, 600, Centro – Fone (42) 3562-1229

CNPJ 01.361.051/0001-01 - <http://paulafreitas.pr.leg.br/>

E-mail: cm@paulafreitas.pr.leg.br

CEP 84630-000 – PAULA FREITAS – ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei que encaminhamos às Vossas Excelências, visa alterar a Lei nº 1.156/2011, de 13 de julho de 2013, alterada pela Lei nº 1.344/2014, de 17 de novembro de 2014, e Lei nº 1.413/2017, de 18 de abril de 2017, e pela Lei nº 1.538/2021, de 9 de junho de 2021, que dispõe sobre o *Plano de Carreira, Cargos e Salários do Poder Legislativo de Paula Freitas*.

Cumprido destacar que a matéria em questão é de iniciativa exclusiva do Poder Legislativo, conforme dispõe o Art. 54, inciso XVIII da Lei Orgânica Municipal:

“Art. 54 - A Câmara compete,

(...)

XVIII - dispor sobre a organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação de respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias”.

Criada pelo Presente Projeto de Lei, a Gratificação por Encargo, é necessária para distinguir da Gratificação por Função.

Ainda que, conforme apuração do Setor Contábil, existe dotação orçamentária para cobrir os aumentos propostos, sendo que também não ultrapassará o limite prudencial legal, não violará a Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo em vista que os percentuais serão mantidos dentro dos parâmetros exigidos.

Da mesma forma, existe dotação financeira e orçamentária para o exercício do ano de 2022, decorrente do presente Projeto de Lei.

Por fim, cumpre salientar, como é cediço, adveio no ano de 2020, a Pandemia do novo coronavírus, e para o seu enfrentamento, foi aprovada a Lei Complementar Federal nº 173/2020, que foi editada com o objetivo de instituir uma espécie de *“regime fiscal provisório”*, possibilitando em tese o reequilíbrio das finanças públicas por meio, entre outras medidas, da suspensão do pagamento de dívidas contraídas pelos entes federativos em face da União, da distribuição de recursos públicos para o combate à doença e da restrição ao crescimento das despesas públicas, especialmente as relacionadas à folha de pagamento dos servidores e empregados públicos.

Nesse ponto, a referida Lei Complementar criou uma série de restrições (artigo 8º), aplicáveis até 31 de dezembro de 2021, aos entes federativos (estados e municípios), afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

Av. Agostinho de Souza, 600, Centro – Fone (42) 3562-1229
CNPJ 01.361.051/0001-01 - <http://paulafreitas.pr.leg.br/>
E-mail: cm@paulafreitas.pr.leg.br
CEP 84630-000 – PAULA FREITAS – ESTADO DO PARANÁ

É o caso, por exemplo, da restrição ao aumento da remuneração dos agentes públicos, servidores e empregados públicos, a alteração de estrutura de carreira, a admissão ou contratação de pessoal, a majoração de vantagens ou auxílios, a contagem de tempo como período aquisitivo para a concessão de adicionais por tempo de serviço e licença-prêmio, entre outros.

No seu art. 8º, I, a Lei vedava a concessão *"a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública"*.

Para isto, contamos com os nobres Edis para a aprovação da presente propositura.

Sala das Sessões, 7 de julho de 2022.



Edson José de Moura Cordeiro
Presidente



Jorge Wanderley Aires
Vice-Presidente



Pamella Mariely Bueno Kloc
1º Secretária



Nelson Luiz Franco
2º Secretário